



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Ltda. – ME		UF: PA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201615456		
PARECER CNE/CES Nº: 355/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201615456.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - FADESA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201615456 em 05/12/2016.

2. Da Mantida

A FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - FADESA, código e-MEC nº 15383, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1083 de 30/12/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/2014. A IES está situada à Rua Ernesto Geisel Quadra, 72, Bairro Paraíso, CEP 68515000, Parauapebas/PA.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/03/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC não definido e CI 4 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201900813</i>	<i>SERES/DIREG/CGARCES</i>	<i>SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR</i>	<i>1332485</i>	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>

Reconhecimento de Curso	201815788	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1322157	ADMINISTRAÇÃO
Reconhecimento de Curso	201815789	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1322695	CIÊNCIAS CONTÁBEIS

3. Da Mantenedora

A FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - FADESA é mantida pela FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZONIA LTDA. – ME código e-MEC nº 14970, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.086.945/0001-94, com sede e foro na cidade de Parauapebas/PA.

Foram consultadas em 19/03/2019 as seguintes certidões em nome da Mantenedora:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 24/08/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válido até 07/04/2019.

Não constam no sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
1322157	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	-	-
1321639	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	3	-	-
1322695	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3	-	-
1383231	DIREITO	Bacharelado	4	-	-
1332485	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	3	-	-
1332216	ENFERMAGEM	Bacharelado	3	-	-
1365841	NUTRIÇÃO	Bacharelado	3	-	-
1177880	PEDAGOGIA	Licenciatura	4	-	-
1383214	PSICOLOGIA	Bacharelado	3	-	-

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in Loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 05/08/2018 a 09/08/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os

atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 136624.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,40
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,88
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,80
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3,88
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,56
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - FADESA.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o RECREDECIMENTO da FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - FADESA terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - FADESA, situada à Rua Ernesto Geisel Quadra,

72, Bairro Paraíso, Bairro Paraíso, CEP 68515000, Parauapebas/PA, mantida pela FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LTDA. - ME, com sede e foro na cidade de Parauapebas/PA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES apresenta um Quadro de conceitos, que estão distribuídos entre 3 (três) e 4 (quatro). No entanto, três dos cinco conceitos estão próximos de 4 (quatro), o que fez com que o Conceito Institucional (CI) da IES seja 4 (quatro).

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,40
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,88
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,80
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3,88
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,56
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

De acordo com a SERES:

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Com base do exposto acima, encaminho meu voto favorável ao recredenciamento da Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, com sede na Rua Ernesto Geisel, Quadra, 72, bairro Paraíso, no município de Parauapebas, no estado do Pará, mantida pela Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente